MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119603.000012/2020-10
INTERESSADO: DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO
ASSUNTO: **Realização de Inventário de bens de Consumo no Ano de 2020**

Pedido de alteração de data do inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo (almoxarifado) do ano de 2020.

Ao presidente da Câmara de Orçamento e Finanças Erasmo Moreira de Carvalho

I. RELATÓRIO

Os autos processuais vieram instruídos com vários expedientes, nos quais destacamos:

a. O Memorando 7 (0472590), sugestão a PRAD, para que o inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo (almoxarifado) seja realizado no próximo ano ou até o surgimento de medicamento ou vacina para controle da pandemia;

b. O Despacho CAL (0472731) colocando a posição da Coordenação do Almoxarifado sobre o assunto;

c. O Despacho PRAD (0474277) que notifica a PROPLAN acerca dos fatos;

d. O Despacho DPAD (1147835) do processo 23118.013734/2022-51, onde é informado que o Inventário de 2020 não foi realizado, apresenta os números dos processos dos Inventários de Imóveis, Móveis e Material de Consumo do Exercício 2021 e informa que o de 2022 está em andamento;

e. O Despacho SECONS (1147847) que encaminha os autos para Presidência da CAOF;

f. O Despacho CamAOF (1263344) que encaminha o processo para este conselheiro, para emissão de parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente processo versa sobre a não realização de Inventário Patrimonial no ano de 2020, pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em virtude da Pandemia de COVID-19;

2. Com o surgimento da Pandemia foi decretado pelo Governo Federal estado de emergência em saúde pública e determinado o *lockdown*, alterando o cenário brasileiro para desempenho das atividades cotidianas, onde os trabalhos passaram a ser realizados de maneira remota, a fim de diminuir o contágio da doença;

3. Em paralelo a essa determinação, a Universidade Federal de Rondônia emitiu a Portaria nº 155/2020/GR/UNIR de 18 de março de 2020, estabelecendo critérios para cumprimento da jornada de trabalho, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública e a Portaria nº. 162/2020/GR/UNIR de 23 de março de 2020, que estabeleceu os serviços essenciais, que deveriam ser prestados presencialmente, bem como determinava quais as atividades deveriam ser desenvolvidas de maneira remota;

4. O inventário patrimonial é uma ferramenta de controle, preservação e prestação de contas, que deve ser utilizado, regularmente, pelo poder público;

5. Tem o objetivo de confrontar os registros de controle patrimonial, verificando a veracidade das informações, para registro nos Sistemas Financeiros da Instituição;

6. A Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação solicitou nos autos, por meio do Memorando 7 (0472590), autorização para não realizar o Inventário 2020 no período pandêmico, justificando para tal a situação que o país e a Universidade estava enfrentando, com inúmeros servidores doentes e com 94% da força de trabalho sendo desenvolvida de maneira remota.

7. Apesar das justificativas plausíveis apresentadas pela Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação, observa-se que a realização de inventário anual de bens patrimoniais é uma tarefa indeclinável da Administração Pública, já que se trata de procedimento essencial para aferição da confiabilidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes ao final de cada exercício;

8. Ante ao exposto, considerando que o Inventário 2020 não foi realizado, mas que é necessário, indicamos a realização do procedimento do inventário 2020, adotando todas as providências administrativas necessárias para conclusão deste, ainda que de forma intempestiva;

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à Realização do Inventário Anual de Bens referente ao Exercício de 2020, ainda que intempestivo.

À consideração superior.

Lenilson Sergio Candido

Conselheiro CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO**, **Conselheiro(a)**, em 03/05/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322144** e o código CRC **0E16A869**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119603.000012/2020-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Inventário anual de bens móveis, imóveis e de consumo (almoxarifado) do ano de 2020
Relator:	Conselheiro Lenilson Sergio Candido

Decisão:

Na 100ª sessão extraordinária, em 11/05/2023, por seis votos favoráveis e uma abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à Realização do Inventário Anual de Bens referente ao Exercício de 2020, ainda que intempestivo.".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 11/05/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1341300** e o código CRC **C309940A**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1322144) e o Despacho Decisório de nº 6/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1341300) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/05/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1341361** e o código CRC **31DDED54**.

Referência: Processo nº 999119603.000012/2020-10 SEI nº 1341361